

A Administração Regional de Sobradinho II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A Administração Regional de Sobradinho II, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018, e no Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Chamamento Público nº 001/2025, destinado ao credenciamento de pessoas físicas para fins de distribuição inicial e regularização de áreas públicas destinadas à atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes na Região Administrativa de Sobradinho II – RA XXVI/DF.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Edital tem por objetivo convocar pessoas físicas que exerçam atividade lícita de comércio ou de prestação de serviços, por conta própria, interessadas em obter autorização para funcionamento como ambulante em áreas públicas da Região Administrativa de Sobradinho II/DF.

2. CONDIÇÕES GERAIS E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

2.1. São consideradas elegíveis quaisquer pessoas físicas que atendam aos requisitos constantes neste Edital de Chamamento Público, na Lei nº 6.190/2018 e no Decreto nº 39.769/2019.

2.2. Os interessados deverão observar, além do estabelecido no item 2.1, as seguintes condições para requerimento do credenciamento:

- 2.2.1. Exercer atividade lícita de venda a varejo de mercadorias ou prestação de serviços, por conta própria, exceto a comercialização de cigarros ou similares, bebidas em garrafas ou recipientes de vidro, alimentos fornecidos em material pontiagudo ou perfurocortante, bem como produtos nocivos, perigosos ou impróprios para consumo;
- 2.2.2. Não exercer sua atividade em condições que caracterizem vínculo empregatício com o fornecedor da mercadoria comercializada.

2.3. Cada ambulante poderá indicar até 3 (três) categorias de produtos ou serviços a serem comercializados, escolhidas entre:

- 2.3.1. Gênero alimentício;
- 2.3.2. Gênero alimentício industrializado;
- 2.3.3. Bebida;
- 2.3.4. Vestuário;
- 2.3.5. Artigo eletrônico, CD e DVD;
- 2.3.6. Artigo de papelaria e brinquedo;
- 2.3.7. Trabalho artístico, artesanal e manual;
- 2.3.8. Serviço estético;

- 2.3.9. Outro serviço que se enquadre na categoria de ambulantes prevista no MEI.

2.4. A distribuição inicial da área pública destinada à atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes será realizada de acordo com a área pretendida pelo interessado, desde que aprovada como área pública destinada pela Administração Regional de Sobradinho II/DF.

2.5. O credenciamento do ambulante não gera, por si só, direito à obtenção de licenças e alvarás provisórios de funcionamento, os quais ficam condicionados à existência de áreas públicas suficientes destinadas à atividade e ao preenchimento dos requisitos previstos na legislação vigente.

3. DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1. Das Inscrições

- 3.1.1. Período: 01 a 05 de setembro de 2025
- 3.1.2. Horário: 09h às 17h
- 3.1.3. Local: Administração Regional de Sobradinho II, situada na AR 13, Área Especial, Setor Administrativo – Sobradinho II/DF

3.2. Documentação Obrigatória (originais e cópias)

- 3.2.1. 2 fotos 3x4, de até 1 (um) ano da data do requerimento;
- 3.2.2. Cópia do RG e do CPF;
- 3.2.3. Cópia do comprovante de residência atualizado;
- 3.2.4. Cópia da Declaração de Imposto de Renda (caso seja declarante);
- 3.2.5. Comprovante de 2 (dois) anos de domicílio eleitoral no Distrito Federal;
- 3.2.6. Certidão Negativa de Débitos expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

3.3. Documentação Complementar para MEI (além da documentação acima):

- 3.3.1. Comprovante de quitação do carnê do Simples Nacional;
- 3.3.2. Registro como Microempreendedor Individual (MEI).

3.4. Informações adicionais a serem indicadas pelo interessado:

- 3.4.1. Área pública pretendida;
- 3.4.2. Produto ou serviço a ser comercializado, limitado a até 3 categorias previstas no item 2.3;
- 3.4.3. CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) referente à atividade pretendida;
- 3.4.4. Dias de funcionamento da atividade;
- 3.4.5. Horário de início e término da atividade;

- 3.4.6. Tipo de ocupação pretendida (ambulante com ponto fixo ou sem ponto fixo);

3.5. Da análise dos requerimentos

Serão indeferidos os pedidos que não apresentarem todas as informações e documentos exigidos. Não haverá prazo suplementar para complementação.

4. DA DISTRIBUIÇÃO INICIAL DA ÁREA PÚBLICA DESTINADA

4.1 A distribuição inicial das áreas públicas destinadas ao comércio ou prestação de serviços ambulantes será realizada de acordo com o Plano de Ocupação de Ambulantes da Região Administrativa de Sobradinho II, respeitando a disponibilidade previamente definida pela Administração Regional.

4.2 O processo de distribuição obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

4.2.1 Pessoas físicas que comprovem o exercício da atividade ambulante, no local pretendido.

4.2.2 Pessoas físicas registradas como Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006;

4.2.3 Pessoas físicas que comprovem, no mínimo, 2 (dois) anos de domicílio na Região Administrativa de Sobradinho II.

4.3 Em caso de empate entre os interessados que atendam aos mesmos critérios de prioridade, será adotado como critério de desempate a idade, sendo selecionado o candidato de maior idade.

4.4 Cada interessado poderá escolher apenas uma área pública, conforme mapa e listagem de pontos disponíveis constantes do Anexo II deste Edital.

4.5 A ausência do interessado na convocação implicará a perda da ordem de chamada, sendo a área imediatamente destinada ao próximo credenciado classificado.

5. DA AUTORIZAÇÃO

5.1. Compete à Administração Regional de Sobradinho II a concessão de licenças e alvarás provisórios de funcionamento para atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, conforme definido no artigo 4º do Decreto nº 39.769, de 11 de abril de 2019.

5.1.1. O alvará provisório de funcionamento é concedido, a título provisório, ao ambulante optante pelo Simples Nacional e enquadrado como MEI, com validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

5.1.2. A licença provisória é concedida, a título provisório, ao ambulante que não esteja enquadrado como MEI, com validade de 1 (um) ano, podendo ser renovada uma única vez.

5.1.3. A autorização a ser concedida ao comerciante ambulante é pessoal, intransferível e concedida a título provisório, na forma prevista no artigo 15 da Lei nº 6.190, de 20 de julho de 2018.

5.2. A pessoa física que não preencher os requisitos previstos na Lei nº 6.190/2018 e no Decreto nº 39.769/2019, para funcionamento da atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes na respectiva área pública destinada, será automaticamente excluída da lista de credenciamento.

5.3. Cada ambulante poderá possuir apenas uma licença, sendo vedado ao cônjuge, companheiro(a) e filhos dependentes obterem outra licença.

5.4. A atividade de comércio ou prestação de serviços ambulantes, com ou sem ponto fixo, não poderá ser exercida no raio de 300 (trezentos) metros da área destinada aos ambulantes em relação ao comércio de produtos do mesmo gênero.

6. DO PREÇO PÚBLICO

6.1. Concedida a autorização na forma do item 5, o ambulante ficará obrigado ao recolhimento do preço público mensal devido pela utilização do espaço público.

6.2. O valor do preço público será de R\$ 30,57 (trinta reais e cinquenta e sete centavos), corrigido anualmente pelo INPC/IBGE.

6.3. O pagamento deverá ser efetuado até o último dia útil de cada mês, por meio de boleto bancário emitido pela Administração Regional de Sobradinho II ou em postos autorizados do DF Legal.

6.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 6.190/2018, o ambulante optante pelo Simples Nacional fica isento de cobrança relativa à utilização do espaço urbano.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A Administração Regional de Sobradinho II poderá, a qualquer tempo, mediante decisão devidamente fundamentada, revogar o presente Edital e os atos dele decorrentes, no todo ou em parte, ou anulá-los por vício de legalidade, sem que isso implique direito a indenização ou reivindicação de qualquer natureza.